

**PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais da rede pública e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais da rede pública.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população idosa.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta Lei

Art. 3º Cada unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas especialmente criado para esta finalidade.

Art. 4º Serão dotados em orçamento próprio os recursos necessário à implantação do programa criado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em cento e vinte dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa garantir um preceito básico da Constituição Federal de 1988, onde em seu art. 6º diz, “*São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

O objetivo do Governo, quando instituiu o Sistema Único de Saúde, foi democratizar a assistência à saúde e permitir que todos brasileiros tivessem direitos a uma assistência médica digna e decente, em conformidade com os preceitos constitucionais. Porém, a insensibilidade de alguns gestores, notadamente daqueles que administram entidades credenciadas ao SUS, obrigando pacientes idosos a permanecerem por muito tempo nas filas, vem, no dia a dia, desrespeitando o direito daqueles que mais dependem de atenção, contribuindo para baixar a auto-estima do paciente e agravando, ainda mais, a situação de saúde daqueles que demandam o atendimento médico.

Assim, por tudo aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição, que trará um mínimo de respeito e dignidade aos trabalhadores que, após alcançarem a terceira idade e muito ter contribuído para o desenvolvimento social de uma Nação, merecem uma assistência à saúde célere, decente e eficaz.

Sala das Sessões, de de 2004.

Deputado Carlos Nader

PL-RJ